




Obras Públicas e o *COVID-19*





A **Gazen**, no intuito de manter-se sempre atualizada acerca da legislação sobre o *Coronavírus* (COVID-19), vai, ao longo das semanas, produzir materiais sobre o tema.

Confira o artigo produzido pela nossa equipe sobre as **Obras Públicas e o COVID-19**.



AS OBRAS PÚBLICAS E O COVID-19

Em fevereiro do corrente ano foi publicada a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Coronavírus, a nível nacional.

Posteriormente, com o avanço do vírus, a norma foi sendo alterada, para melhor atender às necessidades da população.

Em 20/03 sobreveio o Decreto Legislativo nº 6, que reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em todo o território nacional.

A decretação de calamidade pública, bem como as normas até então publicadas, vem afetando as contratações públicas em andamento, em especial as **obras públicas**.

Assim, objetivando informar nossos clientes e parceiros atuantes nas áreas execução de obras e serviços de engenharia, elaboramos o presente material, que analisa a pandemia do *Coronavírus* e seus efeitos nas **obras públicas**.

De início, cumpre referir que a decretação de calamidade pública, *per si*, traz para análise a incidência do artigo 78, IV da Lei nº 8.666/93, no que tange à possibilidade de **suspensão** dos contratos administrativos até que seja normalizada a situação. Falaremos mais sobre a **suspensão dos contratos administrativos** em artigo específico.



A nível Estadual, no Rio Grande do Sul, a calamidade pública foi reconhecida através do Decreto nº 55.128.


O Decreto nº 55.136 define como atividades públicas e privadas essenciais, em seu art. 2º, §9º, inciso XXIV, atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias.

Já a nível Municipal, em Porto Alegre, o Decreto nº 20.521 foi responsável pela suspensão das atividades de diversos segmentos da sociedade.

Em 26/03, foi publicado o Decreto nº 20.531, o qual ampliou e solidificou o entendimento quanto a permissão da atividade de obras públicas, conforme abaixo:

Art. 6º Ficam autorizadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal, inclusive todas e quaisquer obras públicas.

Relativamente a atividade da construção civil, contudo, abre exceções justamente no tocante às atividades indispensáveis, vejamos:



Art. 7º **Ficam autorizadas as atividade de construção civil indispensáveis para atender as necessidades básicas de habitação, mobilidade, saneamento básico, educação, segurança e saúde** para manter o funcionamento dos setores autorizados a funcionar por este Decreto.

Ademais, o art. 2º, que trata dos serviços essenciais, autoriza no inciso XXXV, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos **serviços públicos e das atividades essenciais**.

Já em Santa Catarina foi anunciada a retomada das **obras públicas** no Estado, conforme a portaria 191/2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Assim, verifica-se uma abertura na economia no sentido de viabilizar a continuidade das **obras públicas**, tendo em vista os possíveis reflexos desequilibradores de contratos na manutenção da paralisação por conta do *Coronavírus*.

Por fim, pendente uma definição clara acerca da continuidade das obras em nível Federal e também no Estado do Rio Grande do Sul, em que pese o DAER (nível estadual) e DNIT (nível Federal) estarem dando andamento as licitações e aos contratos vigentes.



(51) 9997-46188

(51) 3330-5589

www.gazen.com.br

www.linkedin.com/company/gazen